



4905575

00135.217906/2025-01



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 15 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a designação de novos consultores para subsidiar tecnicamente os debates e os estudos temáticos desenvolvidos no âmbito da Comissão Permanente de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres, da População LGBTI (LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS E INTERSEXOS), Promoção da Igualdade Racial e Enfrentamento ao Racismo - CNDH BIÊNIO 2024-2026

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos art. 4º e art. 8º, §3º, da Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, e dando cumprimento à deliberação tomada pela plenária da 89ª Reunião Ordinária

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei nº 12986/14 prescreve que o CNDH é o órgão incumbido de velar pelo efetivo respeito aos direitos humanos por parte dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e dos particulares, competindo-lhe promover medidas necessárias à prevenção, repressão, sanção e reparação de condutas e situações contrárias aos direitos humanos, inclusive os previstos em tratados e atos internacionais ratificados no País, e apurar as respectivas responsabilidades;

CONSIDERANDO que o inciso III do art. 4º desse mesmo diploma legal estabelece que compete ao CNDH receber representações ou denúncias de condutas ou situações contrárias aos direitos humanos e apurar as respectivas responsabilidades;

CONSIDERANDO que o art. 8º, §5º, da mesma Lei nº 12.986/14, permite ao Plenário do CNDH nomear consultoras/es *ad hoc*, sem remuneração, com o objetivo de subsidiar tecnicamente os debates e os estudos temáticos.

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso IV, do Regimento Interno do CNDH, aprovado pela Resolução CNDH nº 02, de 09 de março de 2022, estabelece que é competência do Plenário nomear consultoras/es *ad hoc* com o objetivo de subsidiar tecnicamente os debates e os estudos temáticos desenvolvidos no âmbito do CNDH;

CONSIDERANDO que o art. 50 do Regimento Interno do CNDH, aprovado pela Resolução CNDH nº 02, de 09 de março de 2022, prescreve que o CNDH realizará missões para verificar violações aos direitos humanos no território nacional, incluindo regiões fronteiriças e, seu §2º, a equipe de missão será composta por pelo menos duas/dois conselheiras/os, uma/um das/os quais atuará como coordenador/a e outra/o como relator/a, observada, sempre que possível, a diversidade racial e as paridades de gênero e sexo e de representação de órgãos públicos e da sociedade civil;

CONSIDERANDO a prerrogativa de elaboração de atos normativos relacionados com a matéria de competência desse Conselho Nacional dos Direitos Humanos, nos termos do art. 4º, IX, da Lei nº 12.986/14;

CONSIDERANDO o disposto no art. 21, III, do Regimento Interno do Conselho Nacional dos Direitos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os profissionais especialistas abaixo descritos nos incisos de I a IV como Consultores *ad hoc* do CNDH para subsidiar tecnicamente os debates e os estudos temáticos desenvolvidos no âmbito da Comissão Permanente de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres, da População LGBTI (LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS E INTERSEXOS), Promoção da Igualdade Racial e Enfrentamento ao Racismo - CNDH Biênio 2024-2026:

I - **Mateus Cavalcante de França**, pesquisador na área de sociologia do direito, para subsidiar e contribuir com os debates no GT "Constelação Familiar" como instrumento de mediação no Poder Judiciário e mesmo como terapia complementar no Sistema Único de Saúde, enquanto o Grupo de Trabalho existir, dentro do período do Biênio 2024-2026;

II - **Elizabete Pellegrini Garcia**, pesquisadora na área de sociologia do direito, para subsidiar e contribuir com os debates no GT "Constelação Familiar" como instrumento de mediação no Poder Judiciário e mesmo como terapia complementar no Sistema Único de Saúde, enquanto o Grupo de Trabalho existir, com prazo final ao término do Biênio 2024-2026;

III - **Debora Diniz Rodrigues**, professora da Universidade de Brasília, Faculdade de Direito; antropóloga e etnógrafa, para subsidiar tecnicamente os debates e os estudos temáticos desenvolvidos no âmbito da Comissão Permanente de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres, da População LGBTI (LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS E INTERSEXOS), Promoção da Igualdade Racial e Enfrentamento ao Racismo - CNDH Biênio 2024-2026, com prazo final ao término do Biênio 2024-2026;

IV - **Sibele de Lima Lemos**, educadora especial - DM (UFSM), especialista em Psicopedagogia e Interdisciplinaridade (ULBRA/RS), Co-fundadora e coordenadora do Coletivo de Proteção à Infância Voz Materna, para subsidiar tecnicamente os debates e os estudos temáticos desenvolvidos e auxiliar no monitoramento da planilha de denúncias no âmbito da Comissão Permanente de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres, da População LGBTI (LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS,

TRANSEXUAIS E INTERSEXOS), Promoção da Igualdade Racial e Enfrentamento ao Racismo - CNDH Biênio 2024-2026, com prazo final ao término do Biênio 2024-2026.

§1º Incumbe aos Consultores *ad hoc* subsidiar tecnicamente os debates e estudos temáticos do CNDH, podendo emitir parecer e apresentar propostas de manifestação, resolução ou recomendação de medidas protetivas e reparadoras de situações de ameaça ou violação de direitos humanos.

Art. 2º A nomeação referida neste artigo perdurará pelo período previsto nos incisos de I a IV, conforme a atribuição de cada consultor, para entrega de relatório final, participação em reuniões do Conselho ou de entidades parceiras como desdobramento das atividades em questão, até o fim do mandato vigente, com prazo final ao término do Biênio 2024-2026, sem a necessidade de nova Resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CHARLENE BORGES

Presidenta

Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH



Documento assinado eletronicamente por **Charlene da Silva Borges, Presidente**, em 04/06/2025, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4905575** e o código CRC **A4A42700**.

Referência: Processo nº 00135.217906/2025-01

SEI nº 4905575

Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, Quadra 9, Lote C, Torre A, 9º Andar, Asa Sul - Telefone: (61) 2027-3907
CEP 70308-200 Brasília/DF - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>